



de Santa Clara do Sul

ANO II – Edição nº 106, Santa Clara do Sul/RS, sexta-feira, dia 09 de fevereiro de 2018

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2017 EDITAL Nº 012/2018 – HOMOLOGAÇÃO FINAL – EXCETO CARGOS COM 2ª ETAPA

Fabiano Rogerio Immich, Vice-Prefeito do Município de Santa Clara do Sul, em exercício, em conformidade com o Edital de Abertura Nº 68/2017 e suas alterações, torna público o presente Edital para divulgar o que segue:

Classificação Final para Homologação dos cargos da Prefeitura Municipal de Santa Clara/RS: Assistente Administrativo, Enfermeiro, Farmacêutico, Fiscal de Meio Ambiente, Médico Veterinário, Nutricionista, Fiscal Municipal e Auxiliar de Consultório Dentário.

As relações dos candidatos aprovados, em ordem de classificação e em ordem alfabética, bem como a relação das pessoas com deficiência estarão disponíveis, na íntegra, no site da Fundatec – www.fundatec.org.br.

Santa Clara do Sul, 08 de fevereiro de 2018.

Fabiano Rogerio Immich
Vice-Prefeito em exercício

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2017 EDITAL Nº 013/2018 – DATA, HORÁRIO E LOCAL DE COMPARECIMENTO DAS PROVAS PRÁTICAS – CARGOS DE ENCANADOR HIDRÁULICO, MOTORISTA ESPECIALIZADO, OPERÁRIO E OPERÁRIO ESPECIALIZADO

O Município de Santa Clara, representado pelo Sr. Fabiano Rogerio Immich, Vice-Prefeito, em exercício, em conformidade com o item 6 do Edital de Abertura, torna público a data de realização das Provas Práticas, as quais serão realizadas no dia **18/02/2018**, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, nos horários e locais indicados abaixo.

1. Data, Horário e Local de Realização das Provas Práticas

DATA: 18/02/2018 – DOMINGO

CARGO: ENCANADOR HIDRÁULICO

Horário de início: 9 horas.

CARGO: MOTORISTA ESPECIALIZADO

Horário de início: GRUPO 1: 9 horas.

GRUPO 2: 14 horas.

CARGO: OPERÁRIO

Horário de início: 11 horas.

CARGO: OPERÁRIO ESPECIALIZADO

Horário de início: 14 horas.

Local de Comparecimento de todos os cargos: Avenida 28 de Maio, nº 265 – Centro – Santa Clara do Sul/RS.

Convocados: a relação dos nomes dos candidatos convocados para realizarem as Provas Práticas encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

1.1 Os candidatos deverão comparecer com **30 minutos de antecedência**, munidos de documento de identidade que originou a inscrição, em perfeitas condições de uso, inviolado e com foto que permita o reconhecimento.

1.2 Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência ou atraso. O não comparecimento à prova, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso. Não será aplicada prova fora do dia, horário e local designado por Edital.

1.3 É de responsabilidade do candidato a identificação correta do local de realização da avaliação e o comparecimento no horário determinado.

1.4 Não será permitida a realização da prova do candidato que se apresentar após o horário determinado em Edital.

1.5 Durante a realização da avaliação não serão permitidas consultas de espécie alguma, bem como o uso de aparelhos eletrônicos em geral, tais como telefone celular, tablets, notebook, máquina fotográfica; aparelhos de comunicação, gravadores ou similares. O candidato que se apresentar no local da avaliação com qualquer aparelho eletrônico deverá desligá-lo. A FUNDATEC não se responsabilizará por perdas ou extravio de objetos e equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da avaliação.

1.6 Os candidatos devem vir preparados no que se refere à alimentação e agasalho por não haver previsão de horário para o término das Provas Práticas.

1.7 Os candidatos aguardarão a chamada em um espaço especialmente a eles designado. Não será permitido a saída do local sem o acompanhamento de um Fiscal.

1.8 Os candidatos serão conduzidos ao local de realização de prova pelos fiscais da FUNDATEC, onde receberão as instruções e indicação de onde serão desenvolvidos os trabalhos.

1.9 Serão chamados para realização das tarefas seguindo rigorosa ordem de maior Nota obtida na Prova Teórico-Objetiva.

1.10 As questões, conforme critérios a serem estabelecidos pela Comissão Examinadora poderão ser subdivididas em dois ou mais itens, não excedendo a pontuação máxima prevista para cada questão.

1.11 O candidato somente deverá realizar a Prova Prática se se achar em condições físicas e técnicas para tal. Será de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado a si, ao patrimônio ou a terceiros. Não sendo realizada a prova, o candidato será reprovado e excluído do concurso.

1.12 Os avaliadores da Prova Prática terão autonomia para interromper a execução da prova quando observado que o candidato está colocando em risco sua integridade física ou a de terceiros. Neste caso, o candidato será eliminado do Concurso Público.

1.13 Casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (períodos menstruais, gravidez, contusões, luxações etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes, ou de neles prosseguir ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado para nova prova.

1.14 No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou a critérios de avaliação/classificação.

1.15 As provas acontecerão com qualquer clima/tempo.

1.16 O candidato que não obtiver a pontuação mínima exigida será considerado eliminado e, conseqüentemente, estará automaticamente eliminado do Concurso.

1.17 Ao término da avaliação, o candidato deverá assinar a ficha de avaliação e dirigir-se diretamente à saída do local de realização de prova.

1.18 Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

1.18.1 Os candidatos reprovados terão nota final zero.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

2. PARA O CARGO DE ENCANADOR HIDRÁULICO

2.1 A Prova Prática para o cargo de Encanador Hidráulico terá a duração máxima de 20 (vinte) minutos por candidato, cujo tempo será cronometrado pela equipe da FUNDATEC.

2.2 A Prova será aplicada de forma a avaliar habilidades do candidato de acordo com as atribuições do cargo. A Prova Prática, de caráter eliminatório/classificatório, constará de atividades práticas, totalizando 100 pontos.

2.3 A Prova será formulada de acordo com as especificações do cargo, onde os candidatos realizarão atividades de instalações hidráulicas e sanitárias, sendo avaliados os itens conforme segue:

2.3.1 Uso correto e adequado das ferramentas, EPIs e materiais;

2.3.2 Interpretação e execução correta das tarefas;

2.3.3 Organização metodológica para a execução do serviço;

2.3.4 Conhecimento das condições de segurança e saúde no trabalho;

2.3.5 Destreza e agilidade nas tarefas.

2.4 O candidato deverá usar traje que permita execução de tarefas relacionadas a função, calça, sapato fechado e camiseta.

2.5 As atividades, conforme critérios a serem estabelecidos pela Comissão Examinadora, poderão ser subdivididas em dois ou mais itens, não excedendo a pontuação máxima prevista para cada questão.

3. PARA O CARGO DE MOTORISTA

3.1 Para o cargo de Motorista, o candidato deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação, **Categoria "D"**, com o prazo de validade vigente, conforme exigência do cargo.

3.2 O candidato que não apresentar a CNH citada acima, conforme o cargo, não poderá realizar a Prova Prática. Não serão aceitas cópias autenticadas nem mesmo protocolo de documento.

3.3 A Prova Prática, de caráter eliminatório/classificatório, constará de atividades práticas, totalizando 100 pontos, formuladas de acordo com as especificações do cargo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 106 - 09/02/2018

3.4 A Prova consistirá de avaliação de habilidades e de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, formulada com vários itens de acordo com as especificações do cargo e legislação vigente de trânsito, sendo avaliados como segue:

3.4.1 **Exame de Direção Veicular** – habilidade prática de direção em via pública, obediência à sinalização e leis de trânsito, direção defensiva e balizamento.

3.4.1.1 O candidato será avaliado no Exame de Direção Veicular, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

I – **Faltas Eliminatórias** (reprovação – 100 pontos negativos);

II – **Faltas Graves** (30 pontos negativos cada);

III – **Faltas Médias** (20 pontos negativos cada);

IV – **Faltas Leves** (10 pontos negativos cada).

3.5 O Exame de Direção Veicular é composto de duas atividades:

a) **Atividade 1** – Ambulância da Secretaria de Saúde – I/M. BENZ CDI SPR TCA AMB 2017/2018.

Estacionar a Ambulância em vaga delimitada por balizas removíveis: a delimitação da vaga balizada deverá atender as seguintes especificações, do veículo utilizado:

I – comprimento total do veículo, acrescido de mais 40% (quarenta por cento);

II – largura total do veículo, acrescida de mais 40% (quarenta por cento);

III – o tempo máximo para o estacionamento será de **seis minutos**, contados a partir do giro da ignição;

b) **Atividade 2** – Ônibus – VW/15 190 EOD E. HD ORE 2014/2014.

Conduzir o Ônibus em via pública, urbana ou rural, no trajeto estabelecido pelos dirigentes do concurso, sendo o veículo de transmissão mecânica.

4. PARA O CARGO DE OPERÁRIO

4.1 A Prova Prática para o cargo de Operário terá a duração máxima de 15 (quinze) minutos por candidato. O tempo será cronometrado pela equipe da FUNDATEC.

4.2 A Prova será aplicada de forma a avaliar habilidades do candidato de acordo com as atribuições do cargo. A Prova Prática, de caráter eliminatório/classificatório, constará de atividades práticas, totalizando 100 pontos.

4.3 A Prova será formulada de acordo com as especificações do cargo, onde os candidatos realizarão atividades de serviços braçais, sendo avaliados os itens conforme segue:

4.3.1 Uso correto e adequado das ferramentas, EPIs e materiais;

4.3.2 Interpretação e execução correta das tarefas;

4.3.3 Organização metodológica para a execução do serviço;

4.3.4 Conhecimento das condições de segurança e saúde no trabalho;

4.3.5 Destreza e agilidade nas tarefas.

4.4 O candidato deverá usar traje que permita execução de tarefas relacionadas a função, calça, sapato fechado e camiseta.

4.5 As atividades, conforme critérios a serem estabelecidos pela Comissão Examinadora, poderão ser subdivididas em dois ou mais itens, não excedendo a pontuação máxima prevista para cada questão.

5. PARA O CARGO DE OPERÁRIO ESPECIALIZADO

5.1 A Prova Prática para o cargo de Operário Especializado terá a duração máxima de 15 (quinze) minutos por candidato. O tempo será cronometrado pela equipe da FUNDATEC.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

5.2 A Prova será aplicada de forma a avaliar habilidades do candidato de acordo com as atribuições do cargo. A Prova Prática, de caráter eliminatório/classificatório, constará de atividades práticas, totalizando 100 pontos.

5.3 A Prova será formulada de acordo com as especificações do cargo, onde os candidatos realizarão atividades de serviços braçais, que exijam algum conhecimento específico, sendo avaliados os itens conforme segue:

5.3.1 Uso correto e adequado das ferramentas, EPIs e materiais;

5.3.2 Interpretação e execução correta das tarefas;

5.3.3 Organização metodológica para a execução do serviço;

5.3.4 Conhecimento das condições de segurança e saúde no trabalho;

5.3.5 Destreza e agilidade nas tarefas.

5.4 O candidato deverá usar traje que permita execução de tarefas relacionadas a função, calça, sapato fechado e camiseta.

5.5 As atividades, conforme critérios a serem estabelecidos pela Comissão Examinadora, poderão ser subdivididas em dois ou mais itens, não excedendo a pontuação máxima prevista para cada questão.

Santa Clara do Sul, 08 de fevereiro de 2018.

Fabiano Rogerio Immich

Vice-Prefeito em exercício

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

ANEXO I

CARGO: ENCANADOR HIDRÁULICO			
Nome	Inscrição	Nota da Prova Teórico-objetiva	Ordem de Realização
BRUNO GUERREIRO PAZ	45811963449-6	70,00	1
CRISTIANO ANDRE LENHART	45811949574-5	55,00	2
GUILHERME DOS SANTOS PAVI	45811948647-1	55,00	3

CARGO: MOTORISTA ESPECIALIZADO			
GRUPO 01			
Nome	Inscrição	Nota da Prova Teórico-objetiva	Ordem de Realização
MAURÍCIO PORTANTIOLO DA SILVA	45812947360-3	95,00	1
JOSÉ ISAÍAS DOS SANTOS FERREIRA	45812948719-8	80,00	2
JUNIOR LUIZ BERWANGER	45812962768-1	80,00	3
LUIS FERNANDO FELICIO	45812954294-7	80,00	4
DIURES MIRANDA	45812950050-4	75,00	5
JAUL BECKER	45812966795-1	75,00	6
LEANDRO GOSSMANN	45812948428-4	75,00	7
MARCOS ANTONIO GRINGS	45812964236-3	75,00	8
MAURI GILBERTO STEIN	45812945968-4	75,00	9
ANDRE JOSE BENDER	45812949160-1	70,00	10
DANIEL LUIS VATER	45812948655-3	70,00	11
DARLI ROSA DE OLIVEIRA	45812945681-9	70,00	12
EVANDRO FERREIRA	45812947937-2	70,00	13
ITAMAR KRUMMENAUER	45812948545-8	70,00	14
IVAN LUIS SCHWINGEL	45812965710-0	70,00	15
JOSE FERNANDO SOUZA CAVALHEIRO	45812954803-7	70,00	16
JULIANO VERONESE	45812955063-4	70,00	17
LAERCIO HALMENSCHLAGER	45812947821-7	70,00	18
MÁRCIO JOSÉ COLLING SCHMITT	45812947667-5	70,00	19
NILTON EDUARDO MORAES	45812946744-0	70,00	20
ALISSON PEREIRA D ÁVILA	45812945762-0	65,00	21
MOISES GARCIA DE ALMEIDA	45812947867-0	65,00	22

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

CARGO: MOTORISTA ESPECIALIZADO			
GRUPO 02			
Nome	Inscrição	Nota Prova Teórico-objetiva	Ordem de Realização
TIAGO DE PAOLI	45812946900-1	65,00	1
VOLMIR ANDRE SCHONHALS	45812945621-0	65,00	2
ALEXSANDRO LUIS NETTO	45812948780-5	60,00	3
CHARLES ALEX RECKZIEGEL	45812968651-4	60,00	4
DAVI DA SILVEIRA	45812948295-7	60,00	5
JOCELITO DE OLIVEIRA MACHADO	45812964829-9	60,00	6
LAÉRCIO GASPAS BEUREN	45812954121-2	60,00	7
MARCELINO COCENSKI	45812957045-0	60,00	8
MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS	45812945561-5	60,00	9
MATEUS GUSTAVO RODRIGUES	45812948624-9	60,00	10
OBERDAN ARMANGE	45812944661-6	60,00	11
VAGNER SAMUEL LOPES DOS SANTOS	45812964534-5	60,00	12
VANDERLEI HAACK	45812946334-2	60,00	13
CLEITON FERNANDO KROHN	45812949854-4	55,00	14
FERNANDO DECKMANN	45812946151-4	55,00	15
JACKSON RODRIGO DORNELLES DOS SANTOS	45812945741-3	55,00	16
MAICON FERNANDO PEREIRA	45812948609-2	55,00	17
MARCOS ADRIANO SCHNEIDER	45812959376-0	55,00	18
SAMUEL FERNANDO DA SILVA	45812961262-9	55,00	19
SAMUEL SIQUEIRA DE VARGAS	45812954946-7	55,00	20
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES	45812948481-3	50,00	21
VALMOR DAMACENA DE GODOY	45812958885-8	50,00	22

CARGO: OPERÁRIO			
Nome	Inscrição	Nota da Prova Teórico-objetiva	Ordem de Realização
FABIO SIDNEI DE MELLO	45813965068-3	80,00	1
ELEMAR KAPPLER	45813949907-4	70,00	2
TONI GUSTAVO JUNG	45813945721-0	55,00	3

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

CARGO: OPERÁRIO ESPECIALIZADO

Nome	Inscrição	Nota da Prova Teórico-objetiva	Ordem de Realização
VALCIR JOÃOZINHO SCHMITT	45814965756-0	90,00	1
DÉBORA MARISTELA ZIEBELL	45814963551-2	85,00	2
JEFFERSON MARQUES PERES	45814963161-1	85,00	3
NATÁLIA CORIA PEREIRA	45814959434-1	85,00	4
IVAN MATIAS KONRAD	45814946243-0	80,00	5
RENACIO JOHANN	45814946786-0	80,00	6
MARLO SALDANHA	45814947851-9	75,00	7
ODAIR JOSE DO NASCIMENTO	45814959974-0	65,00	8

EDITAL N° 014, de 08 de fevereiro de 2018.

Reclassifica os candidatos ao cargo de Educador Infantil (30h) que desistiram da vaga na primeira chamada e solicitaram a sua inclusão no final da lista, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no item 11.2.1, do Edital de Abertura nº 037, de 16 de dezembro de 2016, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a reclassificação dos candidatos ao cargo de Educador Infantil (30h) que desistiram da vaga na primeira chamada e solicitaram a sua inclusão no final da lista, sendo convocadas novamente, quando houver necessidade, conforme segue:

EDUCADOR INFANTIL:

<i>Classificação</i>	<i>Nome do Candidato</i>
1º lugar.	BÁRBARA JANAÍNE WEISS
2º lugar.	MARA CRISTIANE KEMMER
3º lugar.	DAIANA KARINE SEBASTIANI
4º lugar.	MILENA ZANETTI
5º lugar.	JANAINE RAMBO
6º lugar.	CAMILA GUNTZEL ELY
7º lugar.	LUIZA MARQUETTI
8º lugar.	HANNE CAROLINE GOTZ RODRIGUES
9º lugar.	MICHELI SIEBENEICHLER MAGETANZ
10º lugar.	RAQUEL RAMBO BOHN
11º lugar.	DEBORA PERES PEREIRA
12º lugar.	JULIANE IVETE RENNER
13º lugar.	MARCELINE ALESANDRA GRIEBELER
14º lugar.	LUANA RICHARDT

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

15º lugar.	ALINE WERMEIER
16º lugar.	LETICIA LENHARDT LERMEN
17º lugar.	MARLUCE MARIA WERLE
18º lugar.	LUIZA FURLAN
19º lugar.	JANETE CRISTINA WOLLSCHICK
20º lugar.	KELLY ARIANE LORENZINI
21º lugar.	CÁTIA MARCELA JUNG
22º lugar.	IVANA TERESINHA ANSCHAU
23º lugar.	CAROLINE BOTH
24º lugar.	TAINAN NUNES CAMPOS
25º lugar.	PATRICIA FERNANDA RAMBO SANTOS
26º lugar.	ANA CLAUDIA HERRMANN
27º lugar.	LIDIANE DE AVILA SILVA ZEIDLER
28º lugar.	JESSICA VANESSA MATTHES

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH
Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

DECRETO Nº 2241, de 16 de janeiro de 2018.

Abre um crédito suplementar no valor de R\$ 32.270,70, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2261, de 30/11/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.270,70 (trinta e dois mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

0301 – SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
2008 – Manutenção Administração e Planejamento	
3.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (314)	R\$ 1.700,00
0403 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2116 – Manutenção Meio Ambiente	
3.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (658)	R\$ 9.800,00
0504 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE	
2045 – Manutenção Cultura	
3.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente (784)	R\$ 14.770,70
0604 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2122 – Manutenção BL GSUAS FNAS	
3.4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente (966)	R\$ 6.000,00
TOTAL	R\$ 32.270,70

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirão de recurso as reduções das seguintes rubricas:

0301 – SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
2008 – Manutenção Administração e Planejamento	
3.3.3.90.30 – Material de Consumo (304)	R\$ 1.700,00
0403 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2007 – Manutenção Fundo Municipal Meio Ambiente	
3.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (655)	R\$ 9.800,00
0504 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE	
2077 – Manutenção Ginásios e Quadras	
3.3.3.90.30 – Material de Consumo (785)	R\$ 14.770,70
0604 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2122 – Manutenção BL GSUAS FNAS	
3.3.3.90.30 – Material de Consumo (964)	R\$ 3.000,00
3.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (965)	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 32.270,70

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de janeiro de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN,
Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

DECRETO Nº 2245, de 08 de fevereiro de 2018.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R\$ 64.900,00, e dá outras providências.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH, Vice-Prefeito em Exercício de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2276, de 08/02/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica o aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0401 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2016 – Manutenção Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos

3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (530)

R\$ 64.900,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o superávit financeiro de anos anteriores.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH,
Vice-Prefeito em Exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN

Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

LEI Nº 2272, de 08 de fevereiro de 2018.

Institui as ações dos Serviços de Vigilância em Saúde do Município de Santa Clara do Sul, e dá outras providências.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH, Vice-Prefeito em exercício de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Seção I PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS

Art. 1º O Serviço de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, será organizado e disciplinado na forma desta Lei, regendo-se pelas presentes disposições, bem como pelas disposições da legislação estadual e federal naquilo que for aplicável.

Art. 2º O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II – o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 1º As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, o Município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no art. 200 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 6.437/77, Lei Federal nº 8.080/90 e do Decreto Estadual 23430/74.

Art. 3º O município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço de Vigilância Sanitária previstas nesta lei.

Seção II COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Os profissionais das equipes de Vigilância Sanitária, investidos nas suas funções

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

fiscalizadoras, são competentes para fazer cumprir as leis e regulamentados, expedindo notificações, termos, autos de infração sanitárias, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.

§ 1º Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§ 2º Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.

§ 3º Nenhuma autoridade sanitária pode exercer as atribuições do seu cargo sem exhibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente.

§ 4º Fica proibida a outorga de credencial de identificação fiscal a quem não esteja autorizado ou designado, em razão do cargo ou de função, a exercer ou praticar atos de fiscalização.

Art. 5º As autoridades sanitárias, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação de Vigilância, a qualquer dia e hora, sendo as empresas obrigadas, por seus dirigentes ou prepostos, a prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e a exhibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Seção III NOTIFICAÇÃO

Art. 6º Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição do Termo de Notificação ao inspecionado, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa de inspecionado.

§ 1º O prazo concedido para o cumprimento das exigências contidas no termo de notificação será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 30 (trinta) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º Decorrido o prazo concedido na a notificação e persistindo a irregularidade, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

Seção IV INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º As infrações a este Código terão as seguintes penalidades:

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 106 - 09/02/2018

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Apreensão dos produtos;
- d) Inutilização de produtos
- e) suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;
- f) denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento
- g) intervenção.

§1º As penalidades previstas por esta Lei poderão ser aplicadas cumulativamente e no caso de multa, havendo reincidência, a mesma deverá ser aplicada em dobro.

§2º O Poder Público poderá impor também a obrigação, de fazer ou desfazer, cumulativamente com as penalidades previstas no “caput” deste artigo.

§ 3º A aplicação de qualquer penalidade não exime o infrator de responsabilidade Civil ou Criminal advinda de seu ato.

Art. 8º Constitui infração o descumprimento de qualquer disposição deste Código, leis, decretos e ou resoluções de competência do Município, estatuídas com o objetivo de regulamentar o presente Código e constitui infrator todo aquele que descumprir ou, de qualquer forma, concorrer para o descumprimento das mesmas.

Art. 9º Considera-se infração:

I- leves: se o infrator for primário;

II- graves: se o infrator for reincidente;

III- gravíssimas: a critério da fiscalização sanitária.

Infrações leves de 1 à 10 VRMs.

Infrações gravesde 11 à 20 VRMs.

Infrações gravíssimasde 21 à 100 VRMs.

Art. 10 Considera-se reincidência a prática reiterada de infrações a este Código e reincidente todo aquele que haja sido punido por infração em que haja sido aplicada cumulativamente ou não a pena de multa.

Art. 11 Em caso de apreensão, a coisa apreendida deverá ser recolhida ao depósito do Município, podendo ser depositada em mãos de terceiro ou do próprio infrator que assumirá o compromisso de fiel depositário na forma da lei.

Parágrafo Único – A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas, as despesas relativas ao transporte, se houver, às custas do depositário e as demais exigências do Poder Público caso tenha sido imposta obrigações de fazer ou desfazer.

Art. 12 Ocorrendo a apreensão de mercadorias, sem que o infrator tenha satisfeito o pagamento da multa aplicada e demais despesas, a coisa apreendida terá o tratamento previsto nos parágrafos seguintes:

§ 1º- No caso de alimentos perecíveis, decorridas vinte e quatro horas da apreensão, sem que haja pagamento ou contestação, a mercadoria passa a ser propriedade do Município, cabendo a este dar destino à mesma.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

I – A coisa apreendida será transformada em moeda corrente, a preço de custo a comerciante, tomando-se por base os preços praticados no comércio local, tendo o infrator o prazo de cinco dias úteis para requerer o excedente às multas e demais despesas envolvidas na apreensão, quando for o caso.

II – Caso não haja interessados, dependendo do tipo de mercadoria, esta poderá ser destinada às creches e escolas localizadas no Município ou a entidades sem fins lucrativos.

§ 2º - No caso de alimentos não perecíveis, decorridos trinta dias da apreensão, sem que haja pagamento ou contestação, a coisa apreendida será vendida por leiloeiro público, e o valor, arrecadado aos cofres do município, devendo a importância que exceder ao débito ser requerida pelo infrator no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores não sendo apurado o suficiente para o pagamento da multa e demais despesas, inclusive àquelas com a realização de leilão, o infrator será obrigado a recolher o saldo, no prazo de trinta dias, sem mais aviso, sob pena do débito ser inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Art. 13 Poderá o Município reter o equivalente ao valor das penalidades aplicadas se o infrator possuir créditos junto ao município, podendo a sua inadimplência ser considerado em processo de licitação, e nem celebrar contratos de qualquer natureza, bem como terão denegados negativas municipais.

SEÇÃO V DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 14 Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem, registro, licença sanitária, autorização de órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 15 Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 16 Instalar ou manter em funcionamento consultórios médico, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia, e de recuperação, balneários, estancias hidrominerais, termas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos de equipamentos geradores de raio X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou matérias óticas, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 17 Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena: advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 18 Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, descer ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem a saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 19 Fazer veicular propaganda de produtos e serviços de interesse da Vigilância em Saúde, contrariando o disposto na legislação pertinente:

Pena – advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 20 Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou outros eventos de interesse da saúde pública, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares:

Pena - advertência e/ou multa;

Art. 21 Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses, e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos, considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena – Advertência, e/ou multa;

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

Art. 22 Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da Saúde:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamentos de licença sanitária e/ou multa.

Art. 23 Opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias:

Pena – advertência e/ou multa;

Art. 24 Obstar ou dificultar as ações das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença e autorização, e/ou multa;

Art. 25 Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa;

Art. 26 Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

Art. 27 Retirar ou aplicar sangue, proceder a operação de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterapias, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 28 Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utiliza-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena – Advertência, interdição de estabelecimentos, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 29 Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebida, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos estéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos de saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

Art. 30 Alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena – Advertência, Interdição, Apreensão e inutilização, cancelamento da licença e/ou multa.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

Art. 31 Reaproveitar vasilhas de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros interesses da saúde:

Pena – Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 32 Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha expirado, ou opor-lhes novas datas, após expirado o prazo:

Pena – Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença e/ou Multa.

Art. 33 Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos de interesse sanitário sem assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, licença sanitária e/ou multa.

Art. 34 Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa;

Art. 35 Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências da legislação sanitária e demais legislações de interesse à saúde, pelas empresas de transportes nacionais e estrangeiros:

Pena – advertências, interdição, cancelamento de licença sanitária e /ou multa;

Art. 36 Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde e/ou de interesse à Saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena – Interdição, prevenção, inutilização e/ou multa;

Art. 37 Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde às pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena Advertência, interdição e/ou multa.

Art. 38 Causar poluição hídrica que leve a interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância em saúde:

Pena – Advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 39 Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de Habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância em saúde:

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

Pena – Advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 40 Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância em saúde:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 41 Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública.

Pena – advertência, apreensão, inutilização e ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e multa.

Art. 42 Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena – advertência, apreensão, inutilização e ou interdição do produto, suspensão de venda e ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda.

Art. 43 Expor ou entregar ao consumo humano, sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Pena – advertência, apreensão e ou interdição do produto, suspensão de venda e ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e multa.

Art. 44 Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:

Pena – advertência, apreensão, inutilização e ou interdição do produto, suspensão de venda e ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento do alvará de licenciamento da empresa, proibição de propaganda e multa.

Art. 45 Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por empresas administradoras de terminais rodoviários, ferroviários, estações e pontos de apoio de veículos terrestres.

Pena: advertência, interdição, cancelamento de autorização de funcionamento e/ou multa.

Art. 46 Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências legais sanitárias e/ou de interesse à saúde, relacionadas a estabelecimentos e às boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

Pena – Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro, cancelamento do alvará licença do produto e/ou multa;

Art. 47 Deixar de garantir, em estabelecimentos, destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos de interesse de uma ou do conjunto das vigilâncias em Saúde, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos importados sob interdição ou aguardando inspeção física:

Pena – Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e da licença sanitária do produto e/ou multa.

Art. 48 Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoa física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em aeronaves, veículos terrestres, terminais ferroviários, estações e pontos de apoio de veículos terrestres:

Pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licença sanitária do estabelecimento e/ou multa.

Art. 49 Observar exigências de normas legais pertinentes a construções, reconstruções, reformas, loteamentos, abastecimento domiciliário de água, esgoto domiciliar, habitações em geral, coletivas ou isoladas, hortas, jardins e terrenos baldios, escolas, locais de trabalho em geral, locais de divertimentos coletivos e de reuniões, necrotérios, crematório, capelas funerárias e velórios e cemitérios, estábulos e cocheiras, saneamento urbano e rural em todas as suas formas, bem como tudo que contrarie a legislação sanitária referente a imóveis em geral e sua utilização:

Pena – advertência, interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento ou atividade e/ou multa.

Art. 50 Manter condições de trabalho que ofereça risco à saúde do trabalhador:

Pena – advertência, interdição total ou parcial do equipamento, máquina, setor local, estabelecimento e/ou multa.

Art. 51 Fabricar, operar, comercializar máquina ou equipamentos que ofereçam risco a saúde:

Pena – interdição total ou parcial do equipamento, máquina, setor local, estabelecimento e/ou multa.

Art. 52 Instalar ou fazer funcionar equipamentos inadequados ou em número insuficiente, em precárias condições de funcionamento ou contrariando normas legais e regulamentos pertinentes:

Pena – advertência, interdição, apreensão, inutilização, cancelamento do alvará sanitário e/ou multa.

SEÇÃO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

Art. 53 O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infração das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos e seus regulamentos.

Art. 54 A apuração das infrações que independam de análise e ou perícias obedecerão ao rito sumaríssimo, e as demais o rito da análise fiscal.

Art. 55 Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância em saúde, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I – Nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, como como outros elementos necessários à sua qualificação;

II – Local, data e hora da verificação da infração;

III – Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – Penalidades a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V – Ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;

VI – Assinatura do servidor atuante;

VII – assinatura do situado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor atuante, e a assinatura de duas testemunhas;

VIII – Prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação ao auto de infração.

§ 1º - Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º - Quando, apesar de lavratura do auto de infração, subsistir, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º - o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, a critério da autoridade sanitária, considerando o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do termino do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4º - O servidor atuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções legais.

Art. 56 Em situações de risco iminente a saúde autoridade sanitária poderá proceder interdição de produto, equipamento e ou estabelecimento, como medida cautelar, a qual durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises, ou outras providencias, não podendo, m qualquer caso, exceder o prado de 90 (noventa) dias, findo qual o produto, equipamento ou estabelecimento, será automaticamente liberado.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

Art. 57 Na hipótese de interdição cautelar a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja primeira via será entregue, juntamente com o auto de infração, ao autuado ou ao seu representante legal, obedecidos os requisitos quanto à ciência.

Art. 58 A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito do processo administrativo, sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I – Ciência direta ao autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;

II – Carta com Aviso de Recebimento (AR);

III – Edital publicado nos meios oficiais de publicação.

Parágrafo único: Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o eu conhecimento por carta com Aviso de Recebimento (AR), este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez nos meios oficiais de publicação, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 59 Para os fins desta lei constar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º - os prazos somente começaram a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º - considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Art. 60 São competentes para atuar como autoridades julgadoras nos processos Administrativos em Vigilância em Saúde:

I – Em primeira instância - Dirigente dos órgãos de Vigilância em Saúde;

II – Em segunda instancia - Secretário Municipal de Saúde;

III – Em terceira instancia - Prefeito Municipal.

Art. 61 As decisões relativas a defesa e recurso em processos administrativos sanitário serão fundamentadas nos elementos contidos nos autos e/ou no laudo de análise fiscal quando for o caso.

Art. 62 As autoridades julgadoras terão o prazo de 30 dias para proferir as decisões no Processo Administrativo Sanitário, salvo prorrogação por igual período expressamente motivado.

Art. 63 Quando aplicada a pena de multa, o autuado será notificado para efetuar o pagamento no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, recolhendo-a à conta do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1 – a multa poderá sofrer redução de vinte por cento caso o autuado efetue o pagamento no prazo de vinte dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

§ 2 – A notificação será feita mediante registro postal, ou por meio de edital publicado nos meios oficiais, se não localizado o infrator.

§ 3 – O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará no seu lançamento em dívida ativa e cobrança na forma da legislação pertinente.

Art. 64 Julgado o recurso, os autos serão devolvidos ao órgão de origem para a execução da decisão final.

Art. 65 A decisão favorável ao autuado, em qualquer instancia implicará na publicação e arquivamento do processo.

Art. 66 As autoridades julgadoras farão efetivar as penalidades impostas e publicar nos meios oficiais as decisões finais dos processos administrativos sanitários.

SEÇÃO VII DO RITO SUMARRISSIMO

Art. 67 O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação ao auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua notificação.

Art. 68 Recebida a defesa ou impugnação ou transcorrido o prazo legal sem a sua apresentação, o servidor atuante terá prazo de 10 (dez) dias para se manifestar formalmente encaminhando posteriormente os autos a autoridade julgadora.

Parágrafo único: o servidor atuante, ao elaborar o relatório fornecerá e esclarecerá todos os elementos complementares necessários ao julgamento, narrando as circunstâncias do fato e da autuação, as condições e a conduta do autuado em relação à observância das normas sanitárias, bem como seus antecedentes.

Art. 69 O autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua notificação, recorrer da decisão condenatória ao órgão competente, indicado em regulamento, caso não apresente recurso o processo será considerado concluso.

Art. 70 Mantida a decisão condenatória, caberá recurso em última instancia para a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência ou publicação.

SEÇÃO VIII DA PRESCRIÇÃO

Art. 71 As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem da Vigilância em Saúde prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º - a prescrição interrompe-se pela notificação de outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e conseqüentemente imposição de pena.

§ 2º - incide prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo de apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso

Art. 72 Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

- I – apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento;
- II – recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;
- III – realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária; e
- IV – emissão da Licença Sanitária.

Art. 73 Poderá ser expedido alvará provisório com prazo máximo de três meses, até que seja apresentada a documentação referida no artigo 13 para a expedição do alvará de funcionamento.

Art. 74 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 75 Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 76 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 77 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH
Vice-Prefeito em Exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

LEI Nº 2273, de 08 de fevereiro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial no valor de até R\$ 78.729,46, e dá outras providências.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH, Vice-Prefeito em exercício de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até R\$ 78.729,46 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0604 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2078 – Construção Centro Referência Assistência Social (CRAS)

3.4.4.90.51 – Obras e Instalações (967)

R\$ 78.729,46

1075 – Construção CRAS C. 776172/2012

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, servirão de recurso os valores oriundos do Contrato de Repasse nº 776172/2012 e seus rendimentos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH,
Vice-Prefeito em Exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

LEI Nº 2274, de 08 de fevereiro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial no valor de até R\$ 245.850,00, e dá outras providências.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH, Vice-Prefeito em exercício de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0401 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2022 – Manutenção e Conservação Vias Urbanas e Rurais

3.4.4.90.51 – Obras e Instalações (552)

R\$ 245.850,00

1098 – OGU 8406062/2016

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o valor oriundo do Contrato de Repasse OGU nº 840662/2016 – Operação 1036491-70 – Programa Planejamento Urbano – Obras Infraestrutura Urbana – Drenagem Pluvial Superficial e Pavimentação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH,
Vice-Prefeito em Exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN

Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

LEI Nº 2275, de 08 de fevereiro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial no valor de até R\$ 245.850,00, e dá outras providências.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH, Vice-Prefeito em Exercício de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0401 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2022 – Manutenção e Conservação Vias Urbanas e Rurais

3.4.4.90.51 – Obras e Instalações (556)

R\$ 245.850,00

1099 – OGU 849072/2017

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o valor oriundo do Contrato de Repasse OGU nº 849072/2017 – Operação 1043387-65 – Programa Planejamento – Pavimentação Asfáltica.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH,
Vice-Prefeito em Exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN

Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

LEI Nº 2276, de 08 de fevereiro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Suplementar no valor de até R\$ 145.000,00, e dá outras providências.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH, Vice-Prefeito em Exercício de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0401 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2016 – Manutenção Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos	
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (530)	R\$ 65.000,00
0402 – SECRETARIA DE INFRAESTUTURA	
1011 – Aquisições de Veículos e Máquinas	
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (610)	R\$ 80.000,00
Total	R\$ 145.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o superávit financeiro de anos anteriores.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH,
Vice-Prefeito em Exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 106 - 09/02/2018

PORTARIA Nº 4229, de 07 de fevereiro de 2018.

Lota os Professores municipais nos locais que menciona, durante o ano letivo 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH, Vice-Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Processo nº 234/2018 e em conformidade com a Lei n.º 1663/2011, lota os Professores municipais, abaixo relacionados, nos locais que menciona, durante o ano letivo 2018:

Nome do professor: h/sem.	Escola de Lotação:	Localidade:	Carga
ELIS REGINA RAMBO MICHELS	E.M.E.F. Willibaldo Both	Alto Arroio Alegre	20 h
MARCIANE SELL BECKER	E.M.E.F. Willibaldo Both	Alto Arroio Alegre	40 h
FABIANO BRAUN	E.M.E.F. Willibaldo Both	Alto Arroio Alegre	10 h
ANA R. K. DE ALMEIDA	E.M.E.F. Frei Henr. de Coimbra	Nova Santa Cruz	40 h
ANALÉIA CORBELLINI	E.M.E.F. Frei Henr. de Coimbra	Nova Santa Cruz	20 h
LUCIANI MARDER SCHERER	E.M.E.F. Frei Henr. de Coimbra	Nova Santa Cruz	40 h
ADELAIDE MARIA STOLL	E.M.E.F. Frei Henr. de Coimbra	Nova Santa Cruz	15 h
MARISA A. BIENERT ZIEGE	E.M.E.F. Frei Henr. de Coimbra	Nova Santa Cruz	40 h
LEANDRO MENEGOTTO BRAUN	E.M.E.F. Frei Henr. de Coimbra	Nova Santa Cruz	10 h
LUIZ GUSTAVO ELY	E.M.E.F. Frei Henr. de Coimbra	Nova Santa Cruz	30 h
ANA PAULA DESSOY	E.M.E.F. Frei Henr. de Coimbra	Nova Santa Cruz	20 h
RAQUELE AROLDI GIRARDI	E.M.E.F. Gustavo Seidel	Sampainho	40 h
FABIANO BRAUN	E.M.E.F. Gustavo Seidel	Sampainho	10 h
MÁRCIA FABIANE W. SEIDEL	E.M.E.F. Gustavo Seidel	Sampainho	40 h
JORDANA GIONGO HEISLER	E.M.E.F. Prof. Sereno Af. Heisler	Centro	40 h
ROSILENE RECKZIEGEL	E.M.E.F. Prof. Sereno Af. Heisler	Centro	40 h
ROSANA TIETZ CANTÚ	E.M.E.F. Prof. Sereno Af. Heisler	Centro	20 h
ADELAIDE MARIA STOLL	E.M.E.F. Prof. Sereno Af. Heisler	Centro	10 h
JANETE C. WOLLSCHICK	E.M.E.F. Prof. Sereno Af. Heisler	Centro	40 h
IVONE LUCIA FRÖHLICH KIST	E.M.E.F. Prof. Sereno Af. Heisler	Centro	40 h
MARISSA HASENKAMP	E.M.E.F. Prof. Sereno Af. Heisler	Centro	40 h
JANAÍNA MORAES VIEIRA	E.M.E.F. Prof. Sereno Af. Heisler	Centro	40 h
ALINE WERMEIER	E.M.E.F. Prof. Sereno Af. Heisler	Centro	40 h
BRUNA MARTINEZ	E.M.E.F. Prof. Sereno Af. Heisler	Centro	40 h
CARLA A. HAAS WERGUTZ	Sec. Mun. de Educ., Cult., Desp. e Juventude		40 h
LEONARDO MENEGOTTO BRAUN	Sec. Mun. de Educ., Cult., Desp. e Juventude		40 h
LEANDRO MENEGOTTO BRAUN	Sec. Mun. de Educ., Cult., Desp. e Juventude		30 h
CÁTIA KOLLING	Sec. Mun. de Educ., Cult., Desp. e Juventude		40 h
EDILAINE SOARES IENSEN	Sec. Mun. de Educ., Cult., Desp. e Juventude		40 h
ANALÉIA CORBELLINI	Sec. Mun. de Educ., Cult., Desp. e Juventude		20 h

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

GABINETE DO PREFEITO, 07 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH

Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN

Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico

PORTARIA Nº 4230, de 07 de fevereiro de 2018.

Lota os educadores infantis e monitores municipais nos locais que menciona, durante o ano letivo 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH, Vice-Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Processo nº 234/2018 e em conformidade com a Lei n.º 1666/2011, lota os educadores infantis e monitores municipais, abaixo relacionados, nos locais que menciona, durante o ano letivo 2018:

Nome do educador infantil: h/sem.	Escola de Lotação:	Localidade:	Carga
ROSELENE ROHR MALLMANN	E.M.E.F. Willibaldo Both	Alto Arroio Alegre	40 h
JÉSSICA CIBELE B. MUSSKOPFF	E.M.E.F. Willibaldo Both	Alto Arroio Alegre	40 h
SÔNIA MARIA CASTILLO	E.M.E.F. Frei Henr. de Coimbra	Nova Santa Cruz	40 h
MARIA LUIZA ROCHENBACH	E.M.E.F. Gustavo Seidel	Sampainho	40 h
DÉBORA SCHABBACH ELY	E.M.E.F. Prof. Sereno Af. Heisler	Centro	40 h
SUELIZE PAULA K. BRUCH	E.M.E.F. Prof. Sereno Af. Heisler	Centro	40 h
DIANA CRISTINA PERSCH	E.M.E.F. Prof. Sereno Af. Heisler	Centro	40 h
MÁRCIA MARIA WOLSCHICK	E.M.E.F. Prof. Sereno Af. Heisler	Centro	40 h
ALVANIRA WEISS KONRATH	E.M.E.F. Prof. Sereno Af. Heisler	Centro	40 h
ARIANA FERNANDA SCHOSSLER	E.M.E.F. Prof. Sereno Af. Heisler	Centro	40 h
ADRIANA LUISA K. BIEGER	E.M.E.F. Prof. Sereno Af. Heisler	Centro	40 h

GABINETE DO PREFEITO, 07 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH

Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN

Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 106 - 09/02/2018

PORTARIA Nº 4231, de 07 de fevereiro de 2018.

Concede Gratificação de Dificil Acesso a diversos servidores municipais.

FABIANO ROGERIO IMMICH, Vice-Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais n.º 1663/2011 e 2177/2017, concede gratificação de Dificil Acesso aos servidores, abaixo relacionados, que exercem atividades em Escolas de Dificil Acesso, percebendo, para tanto, o valor equivalente à 8% para escolas localizadas em Sampainho e Nova Santa Cruz e 10% para escola localizada em Alto Arroio Alegre, a partir de 08 de fevereiro de 2017, até o encerramento do ano letivo:

Nome do professor:	Escola de Lotação:	Localidade:
ROSELENE ROHR MALLMANN	E.M.E.F. Willibaldo Both	Alto Arroio Alegre
MARCIANE SELL BECKER	E.M.E.F. Willibaldo Both	Alto Arroio Alegre
JÉSSICA CIBELE B. MUSSKOPFF	E.M.E.F. Willibaldo Both	Alto Arroio Alegre
FABIANO BRAUN	E.M.E.F. Willibaldo Both	Alto Arroio Alegre
ELIS REGINA R. MICHELS	E.M.E.F. Willibaldo Both	Alto Arroio Alegre
ANALÉIA CORBELLINI	E.M.E.F. Frei Henr. de Coimbra	Nova Santa Cruz
MARISA ADRIANA BIENERT ZIEGE	E.M.E.F. Frei Henr. de Coimbra	Nova Santa Cruz
ADELAIDE MARIA STOLL	E.M.E.F. Frei Henr. de Coimbra	Nova Santa Cruz
LUIZ GUSTAVO ELY	E.M.E.F. Frei Henr. de Coimbra	Nova Santa Cruz
LUCIANI MARDER SCHERER	E.M.E.F. Frei Henr. de Coimbra	Nova Santa Cruz
SÔNIA MARIA CASTILLO	E.M.E.F. Frei Henr. de Coimbra	Nova Santa Cruz
LEANDRO MENEGOTTO BRAUN	E.M.E.F. Frei Henr. de Coimbra	Nova Santa Cruz
ANA PAULA DESSOY	E.M.E.F. Frei Henr. de Coimbra	Nova Santa Cruz
RAQUELE AROLDI GIRARDI	E.M.E.F. Gustavo Seidel	Sampainho
MARIA LUIZA ROCHENBACH	E.M.E.F. Gustavo Seidel	Sampainho

Ficam revogadas as Portarias de concessão da gratificação de difícil acesso elaboradas com data anterior a presente.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH
Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 106 - 09/02/2018

PORTARIA N° 4232, de 07 de fevereiro de 2018.

Concede Gratificação de Direção de Escola aos professores municipais que menciona, a partir de 08/02/2018, e dá outras providências.

FABIANO ROGERIO IMMICH, Vice-Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1663/2011, concede gratificação de Direção de Escola aos professores abaixo relacionados, por exercerem a Direção de Escola a partir de 08/02/2018, percebendo, para tanto, a gratificação especial equivalente à porcentagem sobre o salário básico de Professor de acordo com o número de alunos por escola:

Nome do professor:	Escola Municipal:	Qtd. de Alunos
RAQUELE AROLDI GIRARDI	E.M.E.F. Gustavo Seidel	Até 100 alunos.
ANA R. KUNRATH DE ALMEIDA	E.M.E.F. Frei Henr. de Coimbra	Até 200 alunos.
JORDANA GIONGO HEISLER	E.M.E.F. Prof. Sereno Af. Heisler	Mais de 200 alunos.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH
Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico

PORTARIA N.º 4233, de 07 de fevereiro de 2018.

Concede a servidora ROSELENE ROHR MALLMANN, o Comissionamento pela Coordenação da EMEF Willibaldo Both de Alto Arroio Alegre, PPC-3, a partir de 08 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH, Vice-Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Lei Municipal n.º 1666/2011, concede, a Educadora Infantil **ROSELENE ROHR MALLMANN**, o Comissionamento pela Coordenação da EMEF Willibaldo Both de Alto Arroio Alegre, PPC-3, percebendo, para tanto, o acréscimo do coeficiente salarial de 0,60, calculado sobre o Padrão Básico de Referência Salarial – PBRs, a partir de 08 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH
Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN,
Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 106 - 09/02/2018

PORTARIA

N.º 4234, de 07 de fevereiro de 2018.

Concede a servidora LETÍCIA SCHERNER, o Comissionamento pela coordenação pedagógica da EMEI Pequeno Mundo, PPC-2, a partir de 07 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH, Vice-Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em Conformidade com a Lei Municipal n.º 1666/2011, concede, a Educadora Infantil **LETÍCIA SCHERNER**, o Comissionamento pela coordenação pedagógica da EMEI Pequeno Mundo, PPC-2, percebendo, para tanto, o acréscimo do coeficiente salarial de 0,40, calculado sobre o Padrão Básico de Referência Salarial – PBRS, a partir de 07 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH
Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN,
Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico.

PORTARIA

N.º 4235, de 08 de fevereiro de 2018.

Suspende o servidor RAFAEL RODRIGO RICHTER, ocupante do cargo de operário, por um período de 15 (quinze) dias, sem direito à remuneração, a partir de 09 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH, Vice-Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, acatando sugestão da comissão de sindicância nomeada pela Portaria n.º 4152/2017, por meio do Relatório anexo ao Processo n.º 1487/2017, e em conformidade com o art. 125 do RJU, suspende, o servidor **RAFAEL RODRIGO RICHTER**, ocupante do cargo de operário, por um período de 15 (quinze) dias, sem direito à remuneração, a partir de 09 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH
Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN,
Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

PORTARIA N.º 4236, de 08 de fevereiro de 2018.

Aplica a pena de suspensão por 10 (dez), convertida em multa, à servidora VERA LÚCIA LENHART, ocupante do cargo de SERVENTE, e dá outras providências.

FABIANO ROGERIO IMMICH, Vice-Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, acatando sugestão da comissão de sindicância nomeada pela Portaria nº 4145/2017, por meio do Relatório anexo ao Processo nº 1801/2017, após análise e indeferimento do recurso protocolado nesse Município sob nº 2250/2017, e em conformidade com os arts. 125 e 129 do RJU, aplica a pena de suspensão por 10 (dez) dias, convertida em multa, à servidora **VERA LÚCIA LENHART**, ocupante do cargo de servente, sendo a multa cobrada por meio de desconto na folha de pagamento da servidora, no mês de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH
Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ANA PAULA MALLMANN,
Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico.

PORTARIA N.º 4237, de 08 de fevereiro de 2018.

Nomeia JÉSSICA VANESSA MATTHES, aprovada em concurso público, para desempenhar o cargo de Educador Infantil – 30 horas semanais, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

FABIANO ROGERIO IMMICH, Vice-Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Processo nº 203/2018, e em conformidade com as Leis Municipais N.º 1662 de 07 de novembro de 2011 e 1666 de 14 de novembro de 2011, NOMEIA, **JÉSSICA VANESSA MATTHES**, aprovada em Concurso Público, Homologado pelo Edital 08/2017, classificada em 51º lugar, para desempenhar o cargo de Educador Infantil, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, Educação Infantil, submetida ao Regime Previdenciário Geral, com posse e exercício conforme os prazos estabelecidos no RJU, mediante apresentação da seguinte documentação:

- 1 foto 3x4, recente;
- Cartão do PIS/PASEP, caso tiver;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Declaração de que não ocupa outro cargo e/ou emprego ou aposentadoria incompatível a esta nomeação;
- Alvará de Folha Corrida;
- Atestado médico admissional do Município – ASO;
- Carteira de Identidade;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de situação cadastral no CPF (regular);
- Comprovação de quitação militar (sexo masculino < 45 anos);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

- Certificado Escolar com escolaridade mínima exigida para o cargo;
- Carteira Nacional de Habilitação (se possuir) (obrigatório no caso de Motorista e Operador de Máquinas);
- Certidão de Nascimento, CPF e/ou Carteira de Identidade de filhos e/ou dependentes menores de 18 anos.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH

Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN

Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico

PORTARIA N° 4238, de 08 de fevereiro de 2018.

Convoca a Auxiliar de Escritório MARISA GOERGEN, a retornar do gozo de férias, reassumindo as funções no dia 09 de fevereiro de 2018, e dá outras providências.

FABIANO ROGERIO IMMICH, Vice-Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 86, § 1º da Lei Municipal nº 1662 de 07 de novembro de 2011, convoca a Auxiliar de Escritório **MARISA GOERGEN**, a retornar do gozo de férias, reassumindo as funções no dia 09/02/2018 por motivo de superior interesse público. O período restante deverá ser gozado de uma só vez, imediatamente após a cessação da causa suspensiva, a partir de 10/02/2018.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH

Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN

Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 106 - 09/02/2018

PORTARIA N° 4239, de 08 de fevereiro de 2018.

Dá posse e exercício a CARLA BEATRIZ FRIEDRICHS, para exercer o Cargo Público de Educador Infantil, em 08 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH, Vice-Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regime Jurídico Único (Lei Municipal N.º 1662 de 07 de novembro de 2011) e com base na Portaria de Nomeação nº 4227/2018, dá posse e exercício em 08 de fevereiro de 2018, a **CARLA BEATRIZ FRIEDRICHS**, no cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, 30 horas semanais, na forma como segue:

1. **QUADRO:** Geral de Cargos de Provimento Efetivo;
2. **CATEGORIA FUNCIONAL:** Educador Infantil (30h);
3. **COEFICIENTE SALARIAL:** “1,88”;
4. **CLASSE:** “A”;
5. **MATRÍCULA:** 1311;
6. **LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
7. **REGIME:** Jurídico Único do Servidor Público Municipal.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH
Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico

DIÁRIO OFICIAL

ANO II - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul – Edição nº 106 - 09/02/2018

PORTARIA Nº 4240, de 08 de fevereiro de 2018.

Nomeia BÁRBARA JANAÍNE WEISS, aprovada em concurso público, para desempenhar o cargo de Educador Infantil – 30 horas semanais, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

FABIANO ROGERIO IMMICH, Vice-Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Processo nº 203/2018, e em conformidade com as Leis Municipais N.º 1662 de 07 de novembro de 2011 e 1666 de 14 de novembro de 2011, NOMEIA, **BÁRBARA JANAÍNE WEISS**, aprovada em Concurso Público, Homologado pelo Edital 08/2017, reclassificada em 01º lugar para 2ª chamada conforme Edital nº 014/2018, para desempenhar o cargo de Educador Infantil, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, Educação Infantil, submetida ao Regime Previdenciário Geral, com posse e exercício conforme os prazos estabelecidos no RJU, mediante apresentação da seguinte documentação:

- 1 foto 3x4, recente;
- Cartão do PIS/PASEP, caso tiver;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Declaração de que não ocupa outro cargo e/ou emprego ou aposentadoria incompatível a esta nomeação;
- Alvará de Folha Corrida;
- Atestado médico admissional do Município – ASO;
- Carteira de Identidade;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de situação cadastral no CPF (regular);
- Comprovação de quitação militar (sexo masculino < 45 anos);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado Escolar com escolaridade mínima exigida para o cargo;
- Carteira Nacional de Habilitação (se possuir) (obrigatório no caso de Motorista e Operador de Máquinas);
- Certidão de Nascimento, CPF e/ou Carteira de Identidade de filhos e/ou dependentes menores de 18 anos.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 2018.

FABIANO ROGERIO IMMICH
Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Estr. e Desen. Econômico